



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0334/2000

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 29 AGO 2000

Constituição e Justiça
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

Amplia o horário de funcionamento das creches e das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O horário de funcionamento das creches e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIS – abrangerá o período das 7:00 às 21 horas.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, o Executivo Municipal poderá, no que se refere à jornada de trabalho dos servidores envolvidos, utilizar-se do sistema de plantão.

§ 2º - Poderão utilizar-se do período compreendido entre 19:00 e 21 :00 horas apenas as crianças cujo responsável comprove, através de vínculo empregatício, horário de término de jornada de trabalho, incompatível à retirada da criança até às 19:00 horas.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

SEÇÃO DE EMISSÃO
11300
★ 29 AGO 2000
- DT. 5 -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 3341 de 00
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
BR 100.406

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2000

VEREADOR MILTON LEITE